

Processo nº 2B/2022-23

DECISÃO FINAL

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva do jogo realizado no dia 15 de Outubro de 2022, em Cascais, relativo ao Torneio Nacional de sub-18, entre as equipas do GDS CASCAIS e do CR TÉCNICO, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 12º e 47º, nº 2 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do CR TÉCNICO, **Alexandre Dinis Almeida Rosário Silva**, titular da **licença nº 37178**, a quem são imputados, pela árbitro da partida, os seguintes factos:

- No dia 15/10/22, no jogo de sub 18 Cascais vs Técnico, logo após o apito final e ainda dentro do campo o jogador nº 18 do Cascais Rui Gaudêncio licença 40450 agarra o jogador do técnico nº 5 Alexandre Silva licença 37178 e os dois agarram-se e agridem-se com um murro na cara. As duas equipas agrupam-se mas não foi possível visualizar mais agressões.

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infração prevista na alínea p) do artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (agredir jogador com a mão, o punho, o braço ou o cotovelo), punível com uma suspensão de atividade de 2 (duas) a 10 (dez) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 31/10/2022, em conformidade com o disposto no Artigo 16º do Regulamento de Disciplina.

Posteriormente, veio a apurar-se que houve uma troca na identidade do jogador do GDS Cascais envolvido na ocorrência descrita no relatório da árbitro, concluindo-se que o mesmo não foi o mencionado Rui Gaudêncio, mas sim o atleta Mário Ricardo, que usou no jogo a

camisola com o número 18 do GDS Cascais. No entanto, tal circunstância não põe em causa a prática, pelo jogador arguido, da infração que lhe foi imputada na nota de culpa, ainda que sobre o mencionado atleta do GDS Cascais, Mário Ricardo.

O jogador arguido não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos imputados ao jogador arguido, ou seja, que este agrediu com um murro na cara o jogador nº 18 do GDS Cascais. Consequentemente, considera-se praticada pelo mesmo jogador arguido a infração que lhe é imputada no presente processo.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o jogador arguido beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, Alexandre Dinis Almeida Rosário Silva, titular da licença nº 37178, a sanção de **2 (duas) semanas de suspensão** da atividade, nos termos da alínea p) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma se mostra, nesta data, integralmente cumprida.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador.

Lisboa, 10 de novembro de 2022

Federação Portuguesa de Rugby

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias